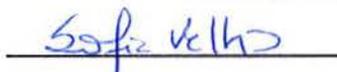


DELIBERAÇÃO

5.4 – PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ARGINP – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS INDUSTRIAIS DA PEDRA NATURAL DO ALTO MINHO – “Granitos de Ponte de Lima” – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o protocolo de parceria.

Reunião de Câmara Municipal de 30 de julho de 2018.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

PROTOCOLO DE PARCERIA
“Granitos de Ponte de Lima”
Pólo Industrial do Granito das Pedras Finas
Aviso NORTE-53-2015-14

Considerando que:

A expansão do Pólo Industrial do Granito das Pedras Finas irá permitir reorganizar a atividade transformadora do granito das Pedras Finas, atualmente dispersa por toda a área do monte, do mesmo nome, será feito um esforço de centralização dos vários operadores instalados em redor de um único Pólo Industrial devidamente estruturado para o exercício desta atividade para, dessa forma, interpretar esta indústria de acordo com as exigências legais e melhor rentabilizar o esforço de investimento a realizar, atingindo os objetivos de natureza industrial, laboral, social e ambiental;

Que esta deslocalização permitirá às empresas, para além de usufruírem e partilharem infraestruturas e serviços conjuntos, encontrarem as condições necessárias, nomeadamente de espaço e de funcionamento, para elas próprias se reorganizarem contribuindo-se, por via dessas condições operacionais, para a viabilização de um conjunto intenções de investimento ao nível da modernização, da inovação e sofisticação dos respetivos produtos e processos produtivos, na perspetiva de uma maior intensificação das exportações, aumento da produtividade e criação de emprego,

Entre:

O **Município de Ponte de Lima, doravante designado de Município, doravante designado por Município**, pessoa coletiva n.º 506811913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado por Victor Manuel Alves Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

E

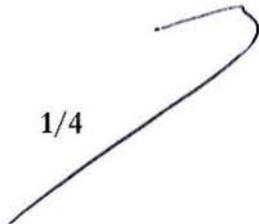
A **ARGINP - Associação Regional dos Industriais da Pedra Natural do Alto Minho, doravante designada por Associação**, pessoa coletiva n.º 514642009, com sede em Via da Presa, s/n, 4990-250 PONTE DE LIMA, neste ato representado por Manuel de Sousa Prego, na qualidade de Presidente da Direção,

Conjuntamente designadas por “partes”.

É de boa-fé que as Partes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo de Parceria, o qual se regerá pelas seguintes disposições:



1/4



Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo enquadra o estabelecimento de uma parceria de colaboração com o objetivo da troca de informação e desenvolvimento de competências entre as ambas as partes para a concretização do processo de implementação do modelo de organização e de regulamentação do Polo Industrial do Granito das Pedras Finas, bem como, na promoção, informação e captação de investimento junto das empresas e a sua efetiva instalação e funcionamento.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

- a) Representar a parceria;
- b) Designar técnicos do Município que ficarão afetos ao projeto;
- c) Implementar e coordenar as atividades da operação "Pólo Industrial do Granito das Pedras Finas";
- d) Realizar o investimento objeto da Operação " Pólo Industrial do Granito das Pedras Finas;
- e) Contratar serviços especializados e qualificados para o apoio/consultoria nas áreas económicas, jurídicas e técnicas para a definição do modelo de organização e de regulamentação do Polo Industrial do Granito das Pedras Finas que compatibilize todos os interesses públicos e privados, em presença
- f) Promover, apoiar e coordenar as atividades da Parceria;
- g) Promover a ocupação dos lotes;
- h) Promover a utilização dos serviços partilhados e a sua gestão, nomeadamente dos daqueles previstos na Operação (Rede de águas industriais, ETARI, Estação de Ar Comprimido e EcoCentro);
- i) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Comissão Diretiva do Norte 2020 relativamente à Operação candidata

Cláusula 3ª

Obrigações da Associação

- a) Apoiar a parceria no desenvolvimento de ações que visem a persecução dos objetivos e da estratégia de desenvolvimento preconizada para o sector do granito, mencionada na memória descritiva da candidatura e no contexto da promoção da eficiência coletiva do recurso em causa, quando seja solicitado e se mostre possível, no âmbito das suas competências;
- b) Colaborar no sentido da convergência para se alcançar um projeto de eficiência coletiva, por adesão às melhores praticas industriais, sociais e ambientais, fixar e concluir o modelo de organização e o regulamento de funcionamento do Pólo Industrial do Granito das Pedras Finas.



- c) Promover a comunicação e a informação junto dos empresários do sector nas várias fases do projeto, seja no contributo para a construção e definição do modelo de organização e de regulamentação do Polo Industrial do Granito das Pedras Finas, seja na fase de promoção da ocupação dos lotes e futuro funcionamento do Polo Industrial;
- d) Contribuir para atualização/validação da seguinte informação:
 - i. Identificação de cada um dos empresários candidatos e da sua capacidade de organização e desenvolvimento empresarial;
 - ii. Identificação da respetiva área de especialização produtiva e da capacidade industrial e comercial de cada candidato;
 - iii. Identificação dos projetos de investimento de cada candidato e da necessidade de espaço de cada um para instalar a respetiva unidade industrial;
 - iv. Identificação do volume de investimento a realizar e da capacidade económico-financeira de cada um dos candidatos para os financiar com capitais próprios e/ou alheios, nomeadamente, identificados com o crédito bancário;
 - v. Avaliação das práticas industriais, sociais e ambientais, atuais, de cada um dos candidatos;
 - vi. Avaliação da disponibilidade de cada um dos candidatos para partilhar e/ou associar as respetivas empresas em redor de agrupamentos complementares e/ou através de processos de fusão e de integração multidisciplinar das respetivas empresas;
- e) Acompanhar a execução do projeto e propor a implementação de futuras ações dentro das suas áreas de competência que possam trazer benefícios relevantes no contexto da valorização, inovação e internacionalização da atividade relacionada com o sector do granito.

Cláusula 4ª

(Acompanhamento)

As Partes comprometem-se a realizar periodicamente, e sempre que se afigure necessário, reuniões de acompanhamento de atividades.

Cláusula 5ª

(Duração)

1. O Protocolo de Parceria entra em vigor na presente data e tem a duração de 12 meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do cumprimento dos compromissos e responsabilidades entretanto assumidos.
2. A denúncia prevista no número anterior só poderá ocorrer após parecer prévio favorável do NORTE 2020 no sentido de que essa denúncia não compromete a candidatura aprovada.



Feito em Ponte de Lima, aos 31 dias do mês de julho de 2018, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pelo Município de Ponte de Lima

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Victor Manuel Alves Mendes', written over a horizontal line.

Victor Manuel Alves Mendes

Pela Associação de Industriais de Granito de Ponte de Lima

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Manuel de Sousa Prego', written over a horizontal line.

Manuel de Sousa Prego

Nota: Aprovado em Reunião de Câmara de 30/07/2018